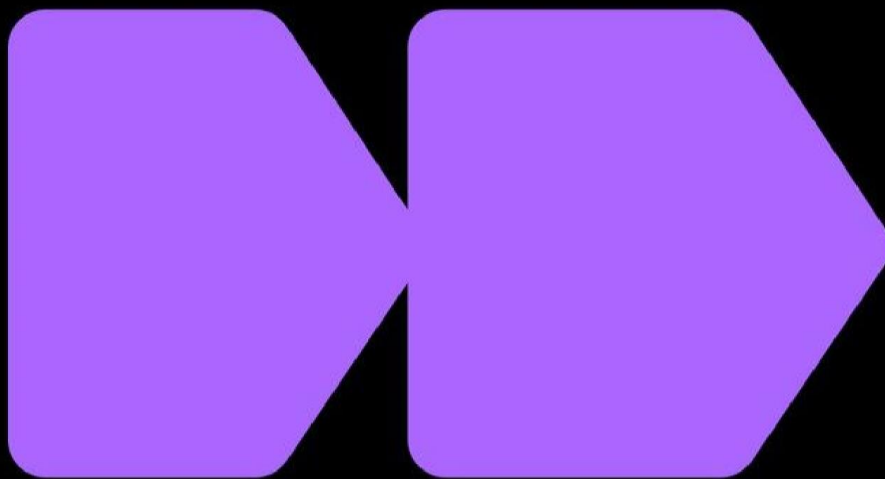


COMPLIANCE

Política Corporativa

BEST

**Política de Atuação do
Assessor de Investimentos
Autônomo**



POLÍTICA DE ATUAÇÃO DO ASSESSOR DE INVESTIMENTOS AUTÔNOMO
Versão: nº 01
Data de criação: 21/04/2024
Política IS nº 02

CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Documento	Política Corporativa
Grau de confidencialidade	Pública
Proprietário	Diretoria Jurídica
Área proprietária	Compliance

CICLO DE APROVAÇÃO DO NORMATIVO

	Assinatura / Nome	Cargo / Área	Data
Elaboração	Juliana Figueiredo	Cargo: Coordenadora de Compliance	29/07/2022
Validação	Juliana Figueiredo	Cargo: Coordenadora de Compliance	12/06/2023
Aprovação	Carlos Augusto Junqueira	Cargo: Diretor Jurídico	12/06/2023
Aprovação	Rafael Sinder Perrotti Soares	Cargo: Diretor Comercial	12/06/2023
Aprovação	Evanio da Silva Rafael	Cargo: Diretor Comercial	12/06/2023
Aprovação	Leonardo Raul Pimentel Barbosa Nogueira	Cargo: Diretor Comercial	12/06/2023
Aprovação	Marcel Navarra de Andrade	Cargo: Diretor Comercial	12/06/2023

HISTÓRICO DAS REVISÕES DO NORMATIVO

Revisão 01	Assinatura / Nome	Cargo / Área	Data	Assinatura
Atualização	Liliane Araujo	Cargo: Analista de Compliance	16/01/2025	DocuSigned by: <i>Liliane Araujo</i> A348E8784E36486...
Validação	Daniela Pfeiffer	Cargo: Consultora Externa de Compliance	17/01/2025	Assinado por: <i>Daniela Pfeiffer</i> 56C85C71456E48A...
Aprovação	Carlos Augusto Junqueira	Cargo: Diretor Jurídico	21/01/2025	Assinado por: <i>Carlos Junqueira</i> 0219DB26E60140D...

SUMÁRIO

1.	REFERÊNCIA	6
2.	OBJETIVO	6
3.	ABRANGÊNCIA / PÚBLICO ALVO / LOCALIDADE	7
4.	TERMOS E DEFINIÇÕES	7
5.	ATUAÇÕES PRIVATIVAS DO AI	9
6.	DEVERES E OBRIGAÇÕES DO AI	10
7.	VEDAÇÕES AO AI	12
8.	EXCLUSIVIDADE	13
9.	OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS DE AI E PESSOAS VINCULADAS AO AI	14
10.	CUIDADOS ESPECIAIS NO RELACIONAMENTO COM CLIENTES	15
11.	CONFLITOS DE INTERESSE	17
12.	PROCESSO DE VENDA E ORDEM DE EXECUÇÃO	18
13.	REGULAMENTO DE AUDITORIA XP	19
14.	TREINAMENTOS	26
15.	CONFIDENCIALIDADE E USO DE DADOS PESSOAIS	26
16.	GESTÃO DE ACESSOS E IMAGEM DA ASSESSORIA	27
17.	MATERIAL PUBLICITÁRIO E REDES SOCIAIS	29
18.	EVENTOS E PRONUNCIAMENTOS	31
19.	ATUAÇÃO DE ASSESSORES DE INVESTIMENTO COMO EDUCADORES FINANCEIROS 32	
20.	OBRIGATORIEDADE DA POLÍTICA E CONSEQUÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO	35
21.	TERMO DE ADESAO À POLÍTICA DE ATUAÇÃO DO AI-A	36
22.	PENALIDADES	36
23.	DISPOSIÇÕES GERAIS	37

1. REFERÊNCIA

- I. Lei n.º 6.385/76, disciplina o mercado de capitais e cria a Comissão de Valores Mobiliários
- II. Lei Complementar n.º 105/2001 também conhecida como Lei do Sigilo Bancário
- III. Lei nº 13.709/18 também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
- IV. Resolução da CVM nº 178/23 ("Resolução 178")
- V. Resolução da CVM nº 30/21
- VI. Resolução CVM n.º 19/2021
- VII. Resolução CVM n.º 20/2021
- VIII. Ofício Circular CVM n.º 4/2018
- IX. Manual de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional dos Agentes Autônomos de Investimentos da ANCORD
- X. Código de Distribuição de Produtos de Investimento ANBIMA
- XI. Norma BSM 14/2024
- XII. Manuais da XP sobre AI

2. OBJETIVO

O objetivo desta Política é consolidar em um único documento as principais diretrizes e padrões a serem seguidos pelos Assessores de Investimentos Autônomos ("AI") que ostentem a marca InvestSmart Assessor de Investimentos LTDA ou "IS" ("InvestSmart" ou "IS" ou "Assessoria") na prestação dos serviços de intermediação e/ou nos atos que integrem a distribuição de valores mobiliários.

As regras e os princípios contidos neste normativo fazem parte dos deveres de todos os AI's e sua adesão é obrigatória durante a permanência do vínculo com a Assessoria, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas.

3. ABRANGÊNCIA / PÚBLICO ALVO / LOCALIDADE

A presente Política abrange a Assessoria e todas as filiais, se aplicando aos Assessores de Investimentos Autônomos.

Este documento pode ser encontrado no site institucional da Assessoria e na intranet corporativa <https://investsmart.com.br/>

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

ALOCAÇÕES: departamento, área ou diretoria da Assessoria responsável por prestar orientações gerais e específicas sobre qualquer produto e/ou serviço a ser apresentado pelo assessor ao cliente, especialmente quando envolver oferta de valores mobiliários.

ASSESSORES DE INVESTIMENTOS AUTÔNOMOS ("AI's" ou "Sócio"): Segundo a Resolução CVM nº 178/23, o AI é a pessoa natural registrada na CVM para realizar, sob a responsabilidade e como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, principalmente as atividades de:

- I. prospecção e captação de clientes;
- II. recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor; e
- III. prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pelos intermediários em nome dos quais atue.

A prestação de informações a que se refere o inciso III inclui as atividades de suporte e orientação inerentes à relação comercial com os clientes, devendo o AI assegurar-se de que as recomendações que efetue sejam compatíveis com as políticas, regras e procedimentos específicos da XP, especialmente no dever de verificação da adequação do investimento ao perfil *suitability* do cliente.

ASSESSORIA JURÍDICA: é o serviço que um advogado ou um escritório de advocacia presta para uma pessoa ou empresa, notadamente aqueles relativos às atividades privativas da advocacia tal como previstas na Lei Federal nº 8.906/94. Determinados serviços e/ou produtos deverão ser ofertados apenas com apoio de assessoria jurídica. Na dúvida, consulte o time de Alocações.

CONFLITO DE INTERESSE: Situação em que uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório cujo resultado tenha o poder de influenciar e/ou direcionar, assegurando um ganho e/ou benefício para si, algum membro próximo da família, sociedade por ele controlada ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Incluem-se nessa definição as situações nas quais os objetivos ou motivações dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos e aos interesses da Assessoria em matérias específicas.

CONSÓRCIO: é uma modalidade de aquisição, baseada na união de pessoas que têm o objetivo comum de adquirir um bem ou serviço. Mensalmente, todos os integrantes contribuem com um valor determinado, formando uma poupança comum a todos.

CRÉDITO: é um acordo por meio do qual uma instituição de crédito (credor ou mutuante) disponibiliza dinheiro a um cliente (devedor ou mutuário), que fica obrigado a devolver montante após o prazo acordado acrescido de encargos como juros e outros custos.

EDUCAÇÃO FINANCEIRA: é o processo que permite melhorar a compreensão do investidor final quanto às possibilidades de retorno e risco inerentes a cada modalidade de investimento, com vistas à capacitação do investidor para que possa da forma mais crítica e independente possível selecionar ativos, bens e/ou direitos disponíveis no mercado financeiro, fazendo escolhas de maneira bem informada, estimulando sua habilidade de entender como o dinheiro funciona em relação aos produtos e serviços financeiros e como a remuneração pelos juros pode ser entendida como o aluguel pelo seu uso no tempo.

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO: é idealização da sucessão do patrimônio de uma pessoa, sendo por meio deste processo definido como será feita a transferência de patrimônio da forma mais eficiente.

PLANEJAMENTO DE APOSENTADORIA: é um estudo feito de forma exclusiva para cada cliente. Tem como objetivo avaliar todo o histórico contributivo e laboral do trabalhador, traçando assim um panorama sobre o futuro, visando garantir a melhor aposentadoria.

PREPOSTO: Pessoa que por nomeação, delegação ou incumbência de outra, o proponente, dirige negócio seu ou lhe presta, em caráter permanente, serviço de determinada natureza. Qualquer assessor de investimento, no tocante a oferta de valores mobiliários, atua como preposto da instituição integrante do sistema de distribuição com a qual mantém contrato.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: é um conjunto de estratégias, ações e estudos elaborados com o objetivo de reduzir a carga tributária de uma empresa de forma totalmente legal. É atividade que se insere no rol privativo da Assessoria Jurídica.

PLANOS DE SAÚDE: é um serviço que fornece atendimento na área da saúde, através de exames, consultas e procedimentos, de modo contínuo, mediante o pagamento de um valor mensal pelo cliente.

PREVIDÊNCIA: é a reserva financeira que se faz no presente pensando no futuro. O objetivo é que o dinheiro acumulado ao longo de anos seja usado pelo trabalhador quando se aposentar ou caso perca a capacidade de trabalhar ou, ainda, no momento de realizar um projeto de vida.

SEGURO: é um contrato feito entre uma pessoa ou empresa e uma seguradora. Esse contrato estabelece que alguma pessoa, bem material, patrimônio ou outro objeto – chamado de segurado – possuem cobertura contra determinados riscos.

SEGURO VIAGEM: é um serviço que tem como objetivo prestar suporte ao viajante e ajudá-lo a sanar possíveis problemas durante sua jornada.

SOLUÇÕES DE CÂMBIO: São operações em que há a compra ou a venda da moeda estrangeira comercial ou financeira, através da contratação de câmbio.

SUITABILITY: termo em inglês que significa tanto o processo de classificação adequada do investidor a um determinado perfil (como por exemplo conservador, arrojado, agressivo, profissional, qualificado etc), quanto a aderência da oferta de produtos e serviços ao respectivo perfil de cada investidor.

5. ATUAÇÕES PRIVATIVAS DO AI

Os Assessores de Investimentos Autônomos não podem delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituam o objeto do contrato com a XP.

A XP Investimentos estabelece como atuação privativa do AI:

- I. prestar informações sobre produtos
- II. prestar informações e esclarecimentos de dúvidas sobre “Conheça seu Cliente” (KYC – *Know Your Client* – Conheça seu Cliente)
- III. prestar informações e esclarecimentos de dúvidas sobre Suitability
- IV. elaborar e executar proposta de investimentos
- V. realizar alteração de algum ativo da proposta de investimentos
- VI. esclarecer dúvidas sobre a proposta de investimentos

- VII. realizar anotações sobre execução da proposta ou solicitação de alteração de algum ativo da proposta de investimentos
- VIII. extrair e enviar extrato da conta do cliente
- IX. esclarecer dúvidas sobre emissão de uma ordem de compra ou venda de determinado ativo
- X. prestar informações sobre como estão os investimentos dos clientes, como está a rentabilidade da carteira e assuntos em gerais relacionados à performance da carteira
- XI. realizar contato com o cliente para informar sobre novas oportunidades de investimentos
- XII. realizar reuniões com os clientes
- XIII. desempenhar atividades de suporte, orientação e recomendações de investimento inerentes à relação comercial com os clientes. O AI deve assegurar que as recomendações que efetue sejam compatíveis com as políticas, regras e procedimento específicos da XP referente ao *suitability* do cliente

6. DEVERES E OBRIGAÇÕES DO AI

Constituem deveres e obrigações dos AI's:

- I. agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando na atividade todo cuidado e diligência esperados de um profissional na sua posição, em relação aos clientes e à Assessoria, bem como deve observar a todo tempo as normas de conduta, as vedações e as responsabilidades da legislação vigente, independentemente de atuar em Sociedade
- II. assegurar o sigilo de informações confidenciais a que tenha acesso no exercício da função
- III. descrever como é remunerado por produtos e serviços oferecidos, sempre que solicitado pelos clientes, incluindo valores e percentuais, divulgando eventuais potenciais conflitos de interesse
- IV. executar as ordens determinadas pelo cliente nas exatas condições por ele indicada, nas melhores condições que o mercado permita, levando em conta o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para execução da ordem
- V. armazenar todas as ordens determinadas pelo cliente pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados do seu recebimento

- VI. explicar ao cliente de forma clara e adequada como são realizadas as operações no mercado de capitais, certificando-se que ele compreenda os investimentos que está realizando, bem como os seus riscos
- VII. apresentar ao seu cliente exclusivamente relatórios emitidos por casas de Análise de Valores Mobiliários homologadas pela XP Investimentos
- VIII. assegurar que o cliente seja informado a respeito dos diferentes mercados em que os valores mobiliários objeto da ordem podem ser negociados
- IX. apresentar ao seu cliente relatórios de operações gerados exclusivamente pelos sistemas da XP Investimentos
- X. exercer as atividades de AI exclusivamente para a XP Investimentos, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a qual a Assessoria é credenciada
- XI. ter conhecimento e aderir ao Código de Conduta da ANCORD e observar integralmente o disposto na Resolução CVM 178/23
- XII. ter conhecimento e respeitar os princípios, regras e procedimentos estabelecidos pela ANBIMA e seus Códigos e normas
- XIII. ter conhecimento e respeitar os princípios, regras e procedimentos estabelecidos pela BSM e seus Códigos e normas
- XIV. ter conhecimento e cumprir as regras dispostas em todos os Manuais e Códigos oferecidos pela XP Investimentos e pela Assessoria
- XV. manter capacitação para o exercício de suas atividades e manter atualizado seu registro na ANCORD
- XVI. respeitar as necessidades e expectativas de cada cliente, obedecendo sempre ao perfil de *suitability*
- XVII. zelar pela imagem da Assessoria e da XP Investimentos, possuindo como pilares a transparência e a confiança
- XVIII. bloquear sempre a tela do computador ao se ausentar da sua estação de trabalho
- XIX. comunicar integralmente os riscos de cada investimento ao cliente
- XX. utilizar somente o material enviado pela equipe de branding ou previamente aprovado pelo Compliance
- XXI. abster-se de cometer, permitir ou tolerar práticas vexatórias ou humilhantes contra outros AI's ou qualquer outro colaborador, que caracterizem assédio moral, tais como xingamentos, dirigir-se de forma desrespeitosa, imputação de apelidos ofensivos ou rótulos que depreciem qualquer membro, pressão psicológica, coação, discriminação, perseguição, autoridade condutas abusivas ou constrangedoras, entre outros
- XXII. abster-se de cometer, permitir ou tolerar práticas vexatórias ou humilhantes contra outros AI's ou qualquer outro colaborador, que caracterizem assédio sexual, como constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou

- ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, ou qualquer outro ato similar
- XXIII. requerer à entidade credenciadora e obter dela a suspensão de seu credenciamento de AI, caso venha a exercer as atividades de administração de carteira, de consultoria ou de análise de valores mobiliários
 - XXIV. condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço
 - XXV. prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do cliente, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para força-lhe a adquirir seus produtos ou serviços
 - XXVI. cientificar o cliente imediatamente após a execução da operação
 - XXVII. realizar todos os treinamentos obrigatórios oferecidos pela Assessoria e XP Investimentos
 - XXVIII. prestar informações, sempre que solicitado, referente a todos os monitoramentos e auditorias realizados pela Assessoria

7. VEDAÇÕES AO AI

É vedado ao AI:

- I. receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar, numerários, títulos ou valores mobiliários, ou outros ativos
- II. ser procurador ou representante de clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para quaisquer fins
- III. contratar com clientes ou realizar, ainda que a título gratuito serviços de administração de carteira de valores mobiliários, análise ou consultoria de valores mobiliários, incluindo planejamento financeiro
- IV. delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituem objeto do contrato celebrado com a XP
- V. usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente, especialmente para transmissão de ordens por meio do sistema eletrônico
- VI. confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto
- VII. induzir os clientes ou potenciais clientes a erro, dando a entender que atuam como prestadoras de serviço de consultoria independente de valores mobiliários

- VIII. realizar operações sem a prévia autorização do cliente por telefone gravado, e-mail ou via push (sistema XP Investimentos) e/ou sem previamente ter fornecido a correta, adequada e completa explicação sobre o produto e seus riscos
- IX. omitir informações ao cliente sobre perdas potenciais ou realizadas
- X. oferecer/ veicular simuladores, robôs, operações automatizadas, ferramentas de definição de perfil ou quaisquer outros tipos de ferramentas ((algoritmos lógicos e matemáticos, entre outras, com o objetivo de indicar oportunidades de operações) que não sejam as disponibilizadas pela XP Investimentos em seu próprio site
- XI. em migração entre escritórios XP, iniciar a prospecção e captação de clientes, antes mesmo de concluir o desvinculo do escritório de origem e novo vínculo com o escritório de destino, instruir clientes a realizar a solicitar a troca de assessoria para um código AI de terceiro
- XII. contactar/ abordar cliente de outro AI e/ou escritório credenciado da XP de forma insistente e a contragosto do cliente
- XIII. contactar/abordar cliente de outro AI sócio da Assessoria, sem autorização expressa do mesmo
- XIV. ofertar, vender, divulgar e/ou promover produtos e serviços não autorizados
- XV. Incentivar, divulgar ou facilitar o acesso a clientes a práticas com indícios de fraudes (pirâmides, esquema Ponzi, ofertas irregulares, mercado forex, entre outros)
- XVI. negociação excessiva de renda variável sem a ciência do cliente por ordem, riscos ou fundamento econômico
- XVII. realizar análises a respeito do mercado, de forma que tão somente deverá assessorar o cliente com base nos relatórios emitidos por analistas devidamente credenciados
- XVIII. operacionalizar a carteira de outro AI sócio da Assessoria, sem autorização expressa do mesmo
- XIX. criar site pessoal
- XX. responder ao Compliance da XP, antes de comunicar ao Compliance da Assessoria

8. EXCLUSIVIDADE

O contrato de distribuição com a XP celebrado pela Assessoria prevê a exclusividade na distribuição de valores mobiliários estabelecendo que:

"10.1. Exclusividade. O Assessor, os Principais Sócios e os Principais Sócios Ingressantes, obrigam-se a, durante o Período Mínimo, Período Mínimo Nova Proposta e

Período Mínimo Principais Sócios Ingressantes, seja diretamente ou por meio de interposta pessoa, não iniciar, prospectar, induzir ou estabelecer qualquer tipo de negociação, tratativa ou entendimento, ou celebrar qualquer acordo ou compromisso (verbal ou escrito), assinar qualquer proposta ou se comprometer a estabelecer vínculo futuro, ou, ainda prometer praticar qualquer desses atos, com qualquer outra instituição com o propósito de desenvolver e/ou implementar os serviços descritos no presente Contrato de Distribuição, à exceção de contratos de distribuição não exclusivos, abrangendo produtos não classificados como valores mobiliários e desde que tais produtos não sejam oferecidos em condições similares ou mais benéficas aos Clientes pela XP (“Contratos de Distribuição Não Exclusivos de Produtos Distintos”).”

Há no mercado imobiliário modelos de investimento coletivo com objetivo de captação de recursos junto a investidores com promessa de pagamento de rentabilidade, como por exemplo por meio da compra/venda de cotas em Sociedade em Contas de Participação (SCP). A captação de recursos proposta por meio de Sociedade em Contas de Participação quando ofertada de forma pública é uma modalidade de investimento coletivo, caracterizando, assim, valor mobiliário, de modo que está sujeita ao regime jurídico da Lei n.º 6.385 de 1971.

Advertimos que não será tolerada pela Assessoria a comercialização de produtos e serviços não autorizados, incluindo cotas de SCP, pelos Assessores de Investimento, tampouco é permitida a utilização do nome e da marca da Assessoria para tais fins. A atuação de Assessores de Investimento com a comercialização produtos e serviços não autorizados, assim como de cotas de SCP, caracteriza falta grave, sendo passível a exclusão imediata do sócio.

9. OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS DE AI E PESSOAS VINCULADAS AO AI

É comum no mercado de valores mobiliários a utilização de uma definição chamada de “Pessoas Vinculadas”, atraindo a incidência de determinadas obrigações aos Assessores de Investimento (AI ou AIs), assim como a seus parentes, notadamente filhos, cônjuge e/ou conviventes em união estável.

Nesse sentido, após a assinatura do termo PF abaixo de PJ pelos AIs, XP e Assessoria, o Assessor só poderá realizar a movimentação de valores mobiliários de sua titularidade por meio da XP, Rico e/ou Clear (Grupo XP), extensível a mesma regra de exclusividade a seus filhos e cônjuge.

Assim, recomenda-se que, anteriormente ao vínculo com a XP, o Assessor de Investimento e as Pessoas Vinculadas parentes do AI realizem a transferência de seus ativos classificados como valores mobiliários para uma das corretoras citadas. Caso a

transferência não seja possível e a movimentação seja imprescindível, envie um aviso prévio ao time de governança da XP.

O não cumprimento das determinações estabelecidas na normativa citada pode resultar em penalidades e sanções administrativas. A CVM tem o dever de fiscalizar e aplicar medidas punitivas para garantir o cumprimento das normas e a integridade do mercado.

Outras considerações sobre o tema:

No caso de ofertas públicas de distribuição primária de valores mobiliários, a limitação se estende aos pais e irmãos dos Als, além dos filhos e cônjuge e conviventes em união estável¹.

Há exceção à regra de Pessoas Vinculadas na hipótese de a XP não estar autorizada a operar com o ativo e/ou não participar da distribuição, nos termos da Resolução CVM n.º 35/2021.

Não havendo condições de operar pela XP (transferência de custódia negada), a própria XP afirma que a Pessoa Vinculada poderia realizar a aquisição por outro participante, mas seria obrigatória a realização da venda pela XP ou comunicar ao time de governança de assessores com antecedência.

Na hipótese de aguardar o período de vencimento para liquidação é obrigatório avisar previamente ao canal de governança de assessores em comunicação via e-mail, indicando os ativos e todas as informações necessárias sobre a operação pretendida.

A movimentação de valor mobiliário por outro participante acarreta também em infração ao Regulamento de Auditoria XP (irregularidade G.2) sendo possível a aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento.

10. CUIDADOS ESPECIAIS NO RELACIONAMENTO COM CLIENTES

Os Assessores de Investimento devem lidar de modo justo com os clientes, em consonância com a obrigação de agir com integridade e honestidade. Nenhum AI deve tirar proveito indevido de qualquer pessoa por meio de declarações falsas ou qualquer prática comercial injusta. Portanto, os Assessores de Investimentos Autônomos, no relacionamento com seus clientes, devem observar as seguintes normas:

¹ Com base na Resolução CVM n.º 35/2021 (art. 2º, XII, alíneas “b” e “c” c/c art. 25), bem como Resolução CVM n.º 160/2022 (art. 2º, XVI c/c art. 54).

- I. Os Als devem sempre atuar prezando pelo melhor atendimento e interesse dos clientes, desde que respeitados os limites legais e regulatórios atinentes à matéria. Desta forma, é vedado ao AI realizar operações com finalidade de gerar ganho de corretagem ou qualquer outro tipo de remuneração em seu favor, incluindo migrações entre diferentes escritórios de Als vinculados à XP em busca de melhor remuneração para si em detrimento dos interesses dos clientes
- II. O AI deve prestar informações aos clientes, de forma correta, compreensível, completa, fundamentada e tempestiva, bem como riscos inerentes as operações com os produtos de investimento, de forma a fornecer subsídios suficientes para a tomada de decisões com liberdade e segurança
- III. O AI deve manter o cliente sempre munido de todas as informações sobre o resultado de seus investimentos, mesmo quando o cliente estiver experimentando perdas, apresentando os relatórios disponíveis pela XPI, sendo vedada a confecção de extratos, informes ou qualquer outro documento para clientes contendo informações sobre as operações realizadas, posições em aberto, rentabilidade acumulada, saldo em conta etc. Essas informações devem ser fornecidas exclusivamente pelos canais oficiais da XPI
- IV. É vedado ao AI realizar operações sem a autorização do cliente, mediante o induzimento de sua vontade, informação incorreta e/ou imprecisa
- V. não praticar quaisquer atos que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes
- VI. O AI deve assegurar que o cliente tenha ciência de todos os riscos e informações sobre os produtos contratados, devendo a referida informação ser prestada sempre por meio gravados, garantindo, no futuro, que as informações poderão ser apresentadas quando solicitadas pela XPI
- VII. O AI não deve, em nenhuma hipótese, solicitar aos clientes de sua base a transferência para código de outro AI, vinculado a escritório de Als para o qual pretenda migrar, antes da sua efetiva migração, sob pena de configurar antecipação dos efeitos da migração sem que tenha ocorrido a formalização dos vínculos contratuais e legais obrigatórios
- VIII. não prometer garantias de rentabilidade
- IX. advertir aos clientes sobre operações alavancadas e de maior risco
- X. recusar ordem que represente risco de inadimplência pela Corretora
- XI. enviar apenas relatórios e recomendações elaborados pelas casas de análise homologadas e autorizadas pela XP Investimentos CCTVM S/A
- XII. ajudar o cliente de forma que não fique insolvente e envie mais dinheiro ou realize um "stop" na operação
- XIII. Apresentar separadamente e em materiais diferentes, em qualquer abordagem com clientes os produtos Be.Smart relacionados as atividades complementares classificadas pela Resolução 178, assim como os demais produtos e serviços relacionados as parcerias institucionais do Grupo be.st, conforme estipula o Pacto

de Sociedade e o Acordo de Sócios. Diante disso, as mídias dos sócios devem conter apenas informações relativas aos serviços de Assessoria de Investimentos

11. CONFLITOS DE INTERESSE

As ações dos AI's devem ser pautadas na transparência, lealdade e confiança, visando eliminar qualquer conflito de interesse que eventualmente possa ocorrer. Os Assessores de Investimento não devem se envolver em negócios externos ou outras atividades que possam interferir em seu exercício de bom senso e na condução da assessoria de investimentos.

O AI deve priorizar os interesses dos clientes em relação aos interesses próprios, sejam eles conflitantes ou não. Havendo conflito de interesses, o AI deverá tomar cuidados especiais a fim de assegurar que suas iniciativas jamais coloquem os clientes em posição de desvantagem. Todos os conflitos de interesse identificados ou suspeitados deverão, obrigatória e imediatamente, ser reportados ao Compliance.

Os Conflitos de Interesse podem surgir, por exemplo, entre:

- I. os interesses de dois ou mais clientes
- II. os interesses da Assessoria e os do(s) cliente(s)
- III. os interesses do AI e os do(s) cliente(s)
- IV. os interesses da Assessoria e os do AAI e/ou seus parentes

Se tiver alguma dúvida sobre o que pode constituir um conflito de interesses ou relatar qualquer transação ou relacionamento que acredite ter ocorrido ou possa vir a constituir um conflito de interesses, entre em contato com o Departamento de Compliance.

Informação Privilegiada

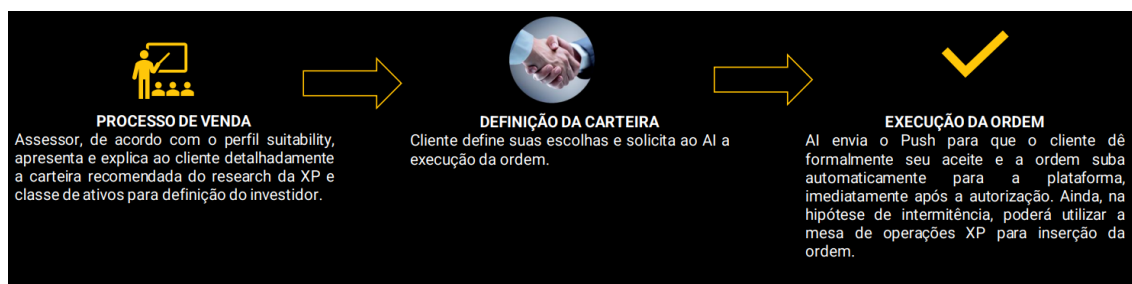
É ilegal negociar os valores mobiliários de qualquer empresa com base em informações relevantes não públicas (ou internas) ou divulgar essas informações a outras pessoas que possam lucrar com elas. Geralmente, informação relevante é qualquer informação que um investidor provavelmente consideraria importante na decisão de comprar, vender ou manter títulos ou que pudesse afetar o preço dos títulos no mercado.

Os exemplos incluem resultados financeiros reais ou estimados ou alteração nos dividendos, descobertas significativas ou desenvolvimento de produtos, possíveis fusões, aquisições ou alienações, grandes mudanças nas estratégias de negócios e obtenção ou perda de contratos significativos.

12. PROCESSO DE VENDA E ORDEM DE EXECUÇÃO

Processo de venda é todo contato com o cliente, antes da inclusão da ordem de execução nos sistemas de negociação, para explicação e apresentação do produto, seus respectivos riscos, prazos, liquidez, custos operacionais, etc., além de todas as informações pertinentes sobre o investimento ao qual o cliente possui algum interesse.

É um procedimento relevante, em especial para confrontar questionamentos abertos pelos clientes sobre o entendimento da operação que tenha realizado por intermédio do Assessor.



TERMO DE ADESÃO: O termo de adesão de produtos expõe os principais riscos dos produtos. Ele é importante para que o cliente esteja ciente de possíveis perdas ou condições como deságio ou liquidez. Não é possível fazer a primeira aplicação sem a assinatura do termo e ele não substitui a confirmação de ordem. O termo é enviado automaticamente junto com o push no ato da primeira operação de determinado produto.

Caso a ordem não seja realizada por push, o termo é enviado separadamente pelo assessor ao cliente.

EXECUÇÃO DE ORDENS: A solicitação e confirmação do cliente devem ser prévias à execução da operação através de meios backpeados, ou seja, anterior ao input dos parâmetros da operação nos sistemas e somente recepcionada pelos meios autorizados na corretora. Os meios aceitos para recepção de ordens são push, telefone e e-mail que estejam devidamente gravados pelas empresas homologadas pela XP.

Atenção! O envio do “Push” é considerado ordem, porém não dispensa o processo de venda, que se faz imprescindível ocorrer por um meio gravado para fins de proteção dos investidores e do próprio Assessor em caso de reclamação.

13. REGULAMENTO DE AUDITORIA XP

A XP Investimentos instituiu seu regulamento de auditoria, o qual contempla a Matriz de Irregularidades aplicável para os Assessores de Investimentos credenciados a XPI. A área de Governança de Assessores utilizará a Matriz de Irregularidades como base para supervisão periódica, bem como para eventual aplicação de medidas disciplinares no caso irregularidades das condutas de AIs.

Todas as irregularidades poderão ter penalidades progressivas de acordo com a recorrência do apontamento, sendo que para os casos recorrentes, poderá ser acrescido o percentual de 25% sobre a última multa aplicada, sendo que o caso pode ser levado para apreciação do Comitê de Governança de Assessores para que tome as medidas cabíveis.

Toda penalidade aplicada é passível de revisão pelo Comitê de Governança de Assessores que analisará os esclarecimentos prestados pelo AI e Sociedade de AI, bem como medidas corretivas apresentadas, analisando a superveniência ou não da isenção da penalidade aplicada, da forma de pagamento e/ou da assinatura do termo de compromisso, quando cabível.

É responsabilidade de cada Assessor de Investimento observar integralmente todas as normas, regras e políticas, as quais está submetido. Portanto, quaisquer transgressões que resultem em aplicação de penalidade pela XP Investimentos são de responsabilidade integral do infrator.

Segue abaixo as irregularidades previstas na Matriz de Penalidades do Regulamento de Auditoria da XP Investimentos:

Classe A: Credenciamento, relações com clientes e outras sociedades de AIs

Ref.	Irregularidade	Penalidade
A.1	Incluir e/ou manter Assessores de Investimentos (sócios, empregados ou contratados) na Sociedade de AI com restrições que impeçam o vínculo ou a manutenção do vínculo junto à XP	R\$ 10.000,00 por evento
A.2	Realizar alteração no contrato social ou nos livros sociais da sociedade de AI de maneira que contrarie as normas vigentes, sendo: (i) inclusão de CNAEs não permitidos; (ii) inclusão de Sócios Investidores sem prévia aprovação da XP; e/ou (iii) descumprimento do item 5.2 do Regulamento	R\$ 15.000,00 por evento

A.3	Omitir informações prestadas na due diligence inicial realizada durante o vínculo à XP	R\$ 10.000,00 por evento
A.4	Incluir no cadastro de clientes da XP informações com dados do próprio AI (telefone, e-mail, endereço, dentre outros)	R\$ 15.000,00 por evento
A.5	Incluir e/ou manter cadastro de cliente da XP com informações de terceiros ou deixar de conduzir corretamente junto ao cliente a diligência da política de Conheça seu Cliente quando solicitado pelo Compliance	R\$ 15.000,00 por evento
A.6	Se cadastrar e/ou atuar como procurador e/ou emissor de ordens de clientes em qualquer instituição financeira, a exceção das situações previstas em norma vigente	R\$ 20.000,00 por evento
A.7	Não informar à XP de forma tempestiva, qualquer alteração em relação a lista dos Assessores de Investimento (sócios, empregados ou contratados)	R\$ 10.000,00 por evento
A.8	Deixar de comunicar à XP o Diretor Responsável pela Sociedade de AI e/ou sua alteração	R\$ 10.000,00 por evento
A.9	Atuar simultaneamente como assessor de investimento atuante em mais de uma pessoa jurídica, seja na condição de sócio, empregado ou contratado	R\$ 15.000,00 por evento
A.10	O Dificultar e/ou se omitir quando solicitado pelo cliente como é remunerado por produtos e serviços oferecidos, incluindo valores ou percentuais efetivamente praticados	R\$ 15.000,00 por evento

Classe B: Materiais publicitários e regras de conformidade com a XP

Ref.	Irregularidade	Penalidade
B.1	Publicar, divulgar ou compartilhar conteúdos que violem as normas vigentes em sites, mídias sociais, e-mails ou outras formas de comunicações com clientes	R\$ 10.000,00 por evento
B.2	Não manter segregação física e lógica do ambiente de trabalho do AI das demais áreas da sociedade de AI ou de outras empresas terceiras as quais há compartilhamento de endereço e servidor	R\$ 10.000,00 por evento
B.3	Realizar a divulgação e publicidade de Clubes de Investimentos	R\$10.000,00 por evento

B.4	Manter meios de recepção de ordens de clientes (telefone e e-mail) não gravados, ineficientes ou sem o adequado processo de backup	R\$10.000,00 por evento
B.5	Não realizar treinamentos regulatórios obrigatórios	R\$1.000,00 por evento

Classe C: Processo de venda e formalização de operação

Ref.	Irregularidade	Penalidade
C.1	Ordem prévia de cliente não apresentada ou incompleta	R\$ 5.000,00 por evento
C.2	Ausência de ordem prévia, mas com confirmação posterior de ordem do cliente, recebida em até 3 dias da execução da ordem	R\$ 5.000,00 por evento
C.3	Receber ordens por meios não autorizados	R\$ 5.000,00 por evento
C.4	Não apresentação de mais de 4% das ordens selecionadas pela amostra da Auditoria de Ordens	R\$ 20.000,00 por evento
C.5	Irregularidade no processo de venda, registro de reserva e/ou distribuição de oferta pública	R\$ 5.000,00 por evento
C.6	Utilizar a Mesa de Operações XP em desacordo com a política definida	R\$ 5.000,00 por evento
C.7	Enviar operações pelo sistema "push" para o cliente sem previamente ter fornecido a correta, adequada e completa explicação sobre o produto e seus riscos	R\$10.000,00 por evento
C.8	Oferta de produto em desacordo com o perfil de investidor do cliente (<i>suitability</i>)	R\$ 10.000,00 por evento
C.9	Induzir o cliente a realizar mudança de seu perfil de investidor (<i>suitability</i>)	R\$ 10.000,00 por evento
C.10	Ofertar recomendações de empresas de análise não aprovadas pela XP, principalmente para recomendações de ativos listados em Bolsa de Valores	R\$ 10.000,00 por evento
C.11	Não prestar informações corretas, adequadas e completas sobre as características e os riscos de cada produto de investimento oferecido ao cliente	R\$ 10.000,00 por evento
C.12	Omitir informações ao cliente sobre perdas potenciais ou realizadas	R\$ 50.000,00 por evento

C.13	Promessa de rentabilidade futura	R\$ 50.000,00 por evento.
C.14	Oferta, venda, divulgação ou promoção de produtos e serviços não autorizados e/ou vedados, incluindo parcerias com influencers digitais sem aprovação da XP	R\$ 50.000,00 por evento
C.15	Oferta, venda, divulgação ou promoção de estratégias automatizadas e empresas não aprovadas pela XP (algoritmos lógicos e matemáticos, com o objetivo de indicar oportunidades de operações)	R\$ 50.000,00 por evento

Classe D: Atuação Irregular

Ref.	Irregularidade	Penalidade
D.1	Atuar intencionalmente na contraparte de operações de seus clientes, direta ou indiretamente, seguido de preterimento	R\$ 50.000,00 por evento
D.2	Delegar a terceiros, total ou parcialmente, inclusive a outros assessores de investimento a atividade de assessor (captação e prospecção, intermediação na execução de ordens e prestação de informações a respeito de produtos)	R\$ 30.000,00 por evento
D.3	Compartilhar com terceiros, login, senha de usuário bem como qualquer outro fator de autenticação necessário ao acesso das ferramentas da XP	R\$ 20.000,00 por evento
D.4	Infringir as regras do Regulamento de Clubes de Investimentos da B3 ou políticas internas divulgadas pela área de clubes	R\$ 20.000,00 por evento
D.5	Realizar, facilitar ou atuar, ainda que indiretamente, na gestão de clube de investimento por meio de gestor cotista, seja pessoa vinculada aos Assessores de Investimentos ou terceiros	R\$ 80.000,00 por evento
D.6	Atuar e/ou restar evidenciado indícios de atuação como Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, Analista de Valores Mobiliários, Consultor de Valores Mobiliários	R\$ 80.000,00 por evento
D.7	Solicitar e/ou utilizar login, senha, assinatura eletrônica, token ou qualquer outro fator de autenticação necessário ao acesso de clientes aos sistemas da XP	R\$ 80.000,00 por evento
D.8	Confeccionar extratos, informes ou qualquer outro documento para clientes contendo informações sobre as operações realizadas, posições em aberto, rentabilidade acumulada, saldo em conta etc.	R\$ 10.000,00 por evento

Classe E: Fraudes, manipulação de preços e uso de práticas não equitativas

Ref.	Irregularidade	Penalidade
E.1	É vedado ao assessor de investimento receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos, ressalvado o recebimento de remuneração por serviços complementares e não conflitantes	Deliberação Comitê de Governança de Assessores
E.2	Fornecer ao cliente extrato, relatório ou qualquer documento que contenha informações falsas sobre o desempenho dos investimentos do cliente, sobre sua carteira de ativos e/ou sobre seu saldo em conta na XP	Deliberação Comitê de Governança de Assessores
E.3	Incentivar, divulgar ou facilitar o acesso a clientes a práticas com indícios de fraudes (pirâmides, esquema Ponzi, ofertas irregulares, mercado forex etc.)	Deliberação Comitê de Governança de Assessores
E.4	Atuar ou restar evidenciado indícios de indução de negociação excessiva de renda variável sem a ciência do cliente por ordem, riscos ou fundamento econômico (churning)	Deliberação Comitê de Governança de Assessores
E.5	Atuar, ainda que indiretamente, na criação artificial de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários; manipulação de preços; operações fraudulentas e/ou práticas não equitativas, nos termos previstos na norma vigente	Deliberação Comitê de Governança de Assessores

Classe F: Segurança da Informação e LGPD

Ref.	Irregularidade	Penalidade
F.1	Não instalar ou não manter atualizado os requisitos de segurança da informação em todos os <i>endpoints</i> (servidores, desktops, notebooks) pelos fornecedores aprovados pela XP	R\$ 1.000,00 por evento
F.2	Encaminhar, compartilhar e/ou facilitar acesso a informações cadastrais, pessoais e sensíveis dos clientes, ou relacionados a sua movimentação financeira e/ou operações e investimentos por eles realizados para e-mails pessoais dos AIs, pessoas vinculadas a eles ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, ainda que prestadores de serviços ou fornecedores de softwares contratados pelo AI	R\$ 10.000,00 por evento
F.3	Tratar dados pessoais de clientes fora dos sistemas corporativos da XP ou àqueles não autorizados pela XP e/ou utilizá-los para quaisquer outras finalidades que não seja de atividades relacionadas com a XP	R\$ 15.000,00 por evento

F.4	Não comunicar à XP a ocorrência de incidente de segurança da informação que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados e/ou à XP.	R\$ 15.000,00 por evento
F.5	Infração ao Guia de Privacidade de Dados de AI	R\$ 15.000,00 por evento
F.6	Utilização, sem autorização da XP, de Operação Automatizada por meio Crawler, Robôs, e/ou BOTs para acessar e/ou consumir dados de clientes da XP através das plataformas da disponíveis para os AIs	R\$ 15.000,00 por evento

Classe G: Investimentos Pessoais de AIs

Ref.	Irregularidade	Penalidade
G.1	Ficar insolvente ou com saldo devedor nas respectivas contas do Grupo XP (XP, Clear ou Rico)	R\$ 10.000,00 por evento
G.2	Realizar qualquer tipo de operação com valores mobiliários em outro participante do mercado, exceção daquelas previstas na norma vigente	R\$ 10.000,00 por evento
G.3	Acessar as áreas internas da XP (Risco e Mesa) por meio do acesso privilegiado do AI para buscar facilidades sobre ordens e operações da sua conta própria, preterindo o acesso de clientes do próprio AI ou de terceiros	R\$ 10.000,00 por evento

Classe H: Normas internas.

Ref.	Irregularidade	Penalidade
H.1	Não atender, colaborar ou criar dificuldade nas solicitações do Compliance quando necessária apuração de fatos	Deliberação Comitê de Governança de Assessores
H.2	Infração ao Manual de Compliance de AI	Deliberação Comitê de Governança de Assessores
H.3	Infração ao Código de Ética de AI	Deliberação Comitê de Governança de Assessores
H.4	Infração ao Política Anticorrupção	Deliberação Comitê de Governança de Assessores

H.5	Infração ao Política Conheça Seu Cliente	Deliberação Comitê de Governança de Assessores
------------	--	--

Classe I: Governança de Canais

Ref.	Irregularidade	Penalidade
I.1	Relações com Clientes: Abordar, sem consentimento do cliente, de forma insistente, recorrente e a contragosto clientes vinculados a outros escritórios da rede de Als ou do B2C via e-mail, telefone ou qualquer outro tipo de contato, para prospecção e/ou oferta de serviços, em infração as regras da LGPD	R\$ 10.000,00 por evento
I.2	Relações Antiéticas: Condutas antiéticas por parte da PJ AI, incluindo por exemplo, (i) atuar com conflito de interesses em migrações na qual o assessor busca uma melhor remuneração, sem pensar no benefício do cliente; ou (ii) promover eventual vazamento de informações sensíveis de clientes em migrações entre escritórios	R\$ 30.000,00 por evento
I.3	Atuação Antecipada: Transferência de clientes que foram instruídos pelo assessor de origem a solicitar a troca de assessoria para um código A terceiro, antes mesmo de concluir o desvinculo do escritório de origem e novo vínculo com o escritório de destino, em infração as regras da CVM	R\$ 50.000,00 por evento
I.4	Distrato de Assessor: Dificultar ou criar impedimento para retirada de AI (sócios, empregados ou contratados) da Sociedade de forma intencional após comunicação formal de saída de AI dos quadros e rotinas da sociedade ou após formalização de desligamento, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos	R\$ 30.000,00 por evento

A lista de penalidades acima não é exaustiva e está sujeita a alterações. Qualquer irregularidade que não tenha previsão expressa na Matriz de Penalidades acima pode ser apreciada pelo Comitê de Governança de Assessores, que pode deliberar pela aplicação das penalidades necessárias a depender da gravidade do caso. A área também tem liberdade para definir a majoração de penalidades em qualquer atipicidade identificada, sempre sob os critérios de agravantes e atenuantes.

Dependendo da gravidade ou recorrência da infração cometida, mesmo com a aplicação da multa, os casos deverão ser levados para deliberação do Comitê de Governança de Assessores que poderá tomar as medidas de suspensão do AI ou da sociedade de AI ou até da rescisão unilateral do contrato de prestação de serviço.

14. TREINAMENTOS

São oferecidos aos AIs, Treinamentos de conhecimento e aperfeiçoamento, sendo obrigatória a participação do AI em de todos os treinamentos promovidos pela Assessoria, assim como em todos os treinamentos obrigatórios da XP Investimentos.

15. CONFIDENCIALIDADE E USO DE DADOS PESSOAIS

É uma obrigação de todo Assessor de Investimento manter o mais absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação fornecida por seus clientes, pela XP e/ou que venha a ter acesso durante o desempenho de suas atividades, devendo como utilizá-las exclusivamente para os fins próprios a que se destinam.

Consideram-se informações confidenciais:

- (i) todos os dados e informações constantes dos sistemas fornecidos pela XP, ainda que coletadas e/ou incluídas pelo Assessor;
- (ii) as informações referentes aos Clientes, mesmo quando se atendidos pelo Assessor, que incluem, mas não se limitam ao nome, qualificação, contato, perfil de investimento, patrimônio, saldo em conta e histórico de operações;
- (iii) toda e qualquer informação fornecida ou trocada entre a XP e seus Representantes e o Assessor;
- (iv) qualquer informação relacionada ao cliente pessoa física identificada ou identificável, como por exemplo nome, CPF, RG, entre outros.

Todas as informações de clientes, inclusive os atendidos pelo Assessor, tenham eles sido prospectados pelo Assessor ou não, ainda aquelas informações fornecidas pelos Clientes Atendidos pelo Assessor diretamente ao Assessor, está protegida pelo sigilo bancário descrito na Lei Complementar nº 105/2001, sendo certo que eventual vazamento ou utilização para quaisquer fins estranhos a realização de suas atividades consistirá em violação contratual grave, podendo inclusive constituir crime.

É um dever de todas as pessoas físicas e jurídicas que utilizam dados pessoais para desenvolvimento de suas atividades profissionais o cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/18, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O objetivo da

legislação é proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade dos indivíduos. A LGPD estabelece ainda indenizações na hipótese de vazamento de dados.

Dada a utilização de dados pessoais cotidianamente para desempenho de suas atividades, os Assessores de Investimento devem abster-se de quaisquer práticas que possam resultar em incidente de vazamento de dados pessoais.

De tal forma o AI compromete-se a não transferir ou permitir que trafeguem Informações Confidenciais em endereços de e-mail, nuvem ou sistema de armazenamento de dados que não sejam controlados pela Assessoria.

16. GESTÃO DE ACESSOS E IMAGEM DA ASSESSORIA

O acesso às informações e aos ambientes tecnológicos da Assessoria são controlados de maneira a garantir que ele seja feito apenas por pessoas autorizadas, mediante aprovação formal.

Os acessos aos AI's devem ser solicitados e aprovados, somente serão concedidos os que forem necessários para o desempenho de suas atividades.

São disponibilizados a todos os AI's equipamentos, softwares sobre os quais a Assessoria possui licença de uso, acesso à Internet e Intranet, bem como correio eletrônico interno e externo com o exclusivo objetivo de possibilitar a execução de todas as atividades inerentes aos negócios da empresa. Em hipótese alguma, os sistemas poderão ser usados para enviar ou receber mensagens discriminatórias ou de assédio, correntes, material obsceno ou de mau gosto, solicitações comerciais e etc. Todas as mensagens enviadas ou recebidas por esses meios são de propriedade da Assessoria e respectivamente monitoradas, cabendo à Assessoria e as suas filiais o direito de utilizá-las e divulgá-las em caso de litígio ou investigação.

Os AI's devem proteger os ativos da Assessoria e assegurar que eles sejam usados de modo eficaz e não para fins pessoais. Os ativos da empresa também incluem o seu tempo no trabalho e o produto do seu trabalho, bem como equipamentos, computadores, software, informações, marcas registradas e o nome da Assessoria e suas filiais. Todos os ativos da empresa devem ser usados apenas para finalidades empresariais legítimas.

Para evitar problemas que comprometam a imagem da Assessoria e a dos AI's quanto a utilização dos ambientes digitais, definiu-se as seguintes regras:

- I. não divulgar ou compartilhar imagens, vídeos ou informações internas da Assessoria e de suas filiais que não tenham sido divulgados nos nossos próprios canais oficiais
- II. não publicar informações sobre os nossos clientes, parceiros e fornecedores
- III. atentar para a sua forma de comunicação pessoal, observando sempre como as informações e opiniões tornadas públicas, revelam muito sobre você e/ou podem afetar a sua imagem e a da Assessoria e de suas filiais
- IV. É vedado a criação ou utilização de qualquer ambiente digital autônomo ao perfil oficial da Assessoria, bem como aplicar qualquer logo ou marca da Assessoria nas mídias sociais e ambientes físicos, sem a devida aprovação do Departamento de Compliance

Não é permitido discutir informações confidenciais em áreas públicas, ler documentos confidenciais em lugares públicos, nem deixar ou descartar documentos confidenciais onde eles possam ser recuperados por outras pessoas.

As informações sobre a identidade dos clientes, suas transações e contas são confidenciais. Não podemos compartilhar nem seus nomes nem seus dados cadastrais. Não é permitido que se compartilhem informações relacionadas às suas movimentações financeiras ou investimentos.

Reiteramos que tais informações não podem ser divulgadas aos colaboradores, exceto quando no exercício de suas funções, eles precisem conhecê-las para cumprir suas responsabilidades na Assessoria. De tal modo, não se pode divulgar tais informações a nenhum terceiro ou empresa que não faça parte da Assessoria, exceto:

- I. quando no caso de uma empresa externa precisar conhecer as informações para executar serviços para Assessoria e esteja obrigada a manter sua confidencialidade
- II. quando o cliente consentir a divulgação das informações após ter sido previamente consultado
- III. se for exigido por lei, norma ou qualquer atuação regulatória a que a Assessoria esteja sujeita
- IV. quando após análise prévia seja autorizado pelo Departamento de Compliance

Por fim, informamos que na hipótese de materiais com tais informações serem impressos para assinatura de cadastro, reunião com o cliente ou por qualquer outra razão, após utilizados, deverão ser destruídos para que os referidos dados sejam protegidos.

17. MATERIAL PUBLICITÁRIO E REDES SOCIAIS

As redes sociais são uma grande ferramenta para divulgação do trabalho dos Assessores de Investimento (AIs) e prospecção de novos clientes. Contudo, em virtude das obrigações regulatórias e contratuais a que os AIs se submetem é importante cautela ao utilizar estas poderosas ferramentas.

É permitida a utilização de redes sociais pelos AIs exclusivamente para divulgação de conteúdos de caráter informativo, factual, genérico e gratuito, sem juízo de valor e qualquer veiculação de produtos de investimentos específicos por configurar recomendação e/ou análise de valor mobiliário.

Para utilização das redes sociais na qualidade de AI, você deverá se identificar como "Assessor de Investimento da [Assessoria] credenciada à XP". Portanto, resta vedado utilizar denominação que leve a confundir o cliente sobre o modelo de atuação, sendo necessário a denominação como assessor de investimentos ou AI credenciado a XPI.

São obrigações dos Assessores de Investimento:

1. jamais falar em nome da Assessoria
2. nunca realizar pronunciamentos como opinião da Assessoria
3. utilizar linguagem moderada e serena
4. ao abordar uma categoria de produtos ou classe de ativos, não omitir informações esclarecendo adequadamente suas características
5. Não se envolver em temas polêmicos como política, religião, comentários preconceituosos; apologia/ opinião a movimentos extremistas, assuntos relacionados às drogas, assuntos relacionados à sexualidade, entre outros.

É vedado ao AI:

1. Emitir opiniões pessoais em mídias sociais, podcasts ou em qualquer outro meio digital, a respeito de operações, ativos ou sobre o mercado de valores mobiliários, de modo que possa ser confundido com a atividade de análise de valores mobiliários;
2. Divulgar informações confidenciais ou inapropriadas nas suas redes sociais;
3. Manifestar opinião dando a entender que ela é a posição oficial da Assessoria;
4. Fazer propaganda ou captação de clientes para Clubes de Investimentos existentes ou em formação;

5. Oferecer/veicular simuladores, ferramentas de definição de perfil ou quaisquer outros tipos de ferramentas que não sejam as disponibilizadas pela XP Investimentos em seu próprio site;
6. Emitir pareceres sobre os produtos oferecidos;
7. Ofertar prestação dos serviços de administração de carteira, consultoria, planejamento estratégico e/ou financeiro e análise de valores mobiliários
8. Referenciar à relação com a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários por meio de expressões que dificultem a compreensão da natureza do vínculo existente, como “parceira”, “associada” ou “afiliada”
9. Divulgar imagens nem dados que não sejam públicos ou que não tenham sido divulgados nos canais oficiais da Assessoria, ou até mesmo, aprovados pelo Compliance. Casos de discriminação, assédio ou injúria na internet, ainda que não relacionados a nós, também podem afetar a nossa imagem e vão contra os princípios defendidos pela Assessoria
10. utilizar expressões que induzam o cliente a acreditar que há garantias de performance ou retorno em relação aos investimentos e proteção em relação às vias de perda
11. utilizar expressões que possam vir a confundir o investidor quanto à atuação do AI, tais como: Assessoria Financeira, Planejamento, Planejamento Financeiro, Planejamento Sucessório, Planejamento Fiscal, Planejamento Tributário, Serviços Financeiros, Consultoria, Soluções Financeiras, Aplicações Financeiras, Personalizado, Assessoria Personalizada, Gestão de Patrimônio, Gestão de Ativos, Wealth Management, Gestão de Riscos, Educação Financeira, Administração de Carteira, Administração de Recursos, Definição de Estratégia, Análise de Estratégia, Analista de Valores Mobiliários, Coaching, Blindagem Patrimonial, Proteção Patrimonial, Rentável, entre outros

A divulgação de produtos e campanhas comerciais, devem ser realizadas apenas pelos materiais meio de materiais publicitários oficiais da Assessoria e/ou suas parceiras institucionais.

Em nenhuma hipótese é permitida a utilização das logomarcas e nomes Assessoria e XP em conteúdos que não sejam produzidos pelo Branding, também não é autorizada a alteração de materiais institucionais produzidos pelo Branding, com exceção de inclusão de textos em campos já existentes para exposição de informações pessoais dos AIs (nome, telefone, cidade, entre outras).

Todos os materiais publicitários utilizados por Assessores de Investimento da Rede XP devem estar conforme os Manuais de Materiais Publicitários da XP e suas políticas internas.

18. EVENTOS E PRONUNCIAMENTOS

É um dever de todos os nossos Assessores de Investimento (AIs) preservar os ativos tangíveis e intangíveis da Assessoria, incluindo seu nome e reputação. Desta forma, nenhum de nossos Sócios Assessores de Investimento (AIs) tem autorização para utilizar o nome e a marca Assessoria fora de suas atividades profissionais para a Sociedade, tampouco são autorizados a falar em nome da Assessoria ou dar a entender que suas opiniões refletem a opinião da Assessoria.

A realização e/ou participação em eventos por Assessores de Investimento na qualidade de sócios da Assessoria, assim como a realização de entrevistas e participação em colunas de veículos de grande circulação ou outros canais de alcance expressivo de público, devem ser aprovadas previamente pela Assessoria.

Para aprovação, o pedido deverá ser submetido ao:

- i. Líder Direto
- ii. Diretor Comercial competente
- iii. Departamento de Branding e
- iv. Departamento de Compliance

A criação de conteúdo, briefing e exposição de logomarca para tais eventos devem ser realizadas e/ou validadas pelo Branding da Assessoria.

Portanto, em nenhuma hipótese é permitido o uso do nome e/ou da marca Assessoria e/ou da XP por assessores de investimento, colaboradores e/ou prestadores de serviço sem a autorização e envolvimento prévio dos setores competentes citados.

Os AIs deverão se comportar em todos os eventos oferecidos pela Assessoria, bem como os que participem como Assessores de Investimento na qualidade de sócios da Assessoria, com vestimentas apropriadas de acordo com o evento, e com descrição, respeito e conduta esperada a um Assessor de Investimentos.

Sendo completamente proibido qualquer conduta que envolva algum tipo de situação voltada a:

- I. Assédio Sexual
- II. Importunação Sexual
- III. Importunação Ofensiva
- IV. Perturbação da Tranquilidade

- V. Agressão Física
- VI. Agressão Verbal
- VII. Demais condutas que não estejam de acordo com os nossos valores e com a legislação brasileira.

É vedada a emissão opiniões pessoais em rádios, jornais, televisões, sites ou em qualquer outro meio de comunicação, a respeito de operações, ativos ou sobre o mercado de valores mobiliários, de modo que possa ser confundido com a atividade de análise de valores mobiliários

Os Al's devem sempre se preocupar com as atitudes que tomam em suas vidas pessoais e redes sociais, para que as elas não tenham impacto negativo sobre sua imagem, assim como da própria Assessoria.

Todas as condutas inadequadas de possível identificação ou suspeitas deverão, obrigatória e imediatamente, serem reportadas ao Compliance da Assessoria por meio do e-mail investigaçõesinternas@investsmart.com.br ou pelo número (21) 2042-1680.

Eventuais infrações estão sujeitas à aplicação de penalidades.

19. ATUAÇÃO DE ASSESSORES DE INVESTIMENTO COMO EDUCADORES FINANCEIROS

A Academia de Planejadores descreve a prática da Educação financeira como:

- i. **Educação financeira:** desenvolver programas de educação financeira e workshops para ensinar princípios financeiros básicos, como elaboração de orçamentos, economia, investimentos, gestão de dívidas e planejamento de aposentadoria.
- ii. **Treinamento e Workshops:** ministrar sessões educacionais em escolas, empresas, organizações sem fins lucrativos e comunidades para auxiliar as pessoas a adquirir habilidades financeiras.
- iii. **Consultoria financeira:** oferecer aconselhamento financeiro geral, responde a perguntas financeiras e fornece orientação sobre estratégias financeiras gerais.

- iv. **Recursos educacionais:** criar materiais educacionais, como artigos, guias, vídeos e ferramentas interativas, para disponibilizar informações financeiras para o público.
- v. **Avaliação de necessidades Financeiras:** ajudar os indivíduos a avaliar suas necessidades financeiras e a criar planos de ação para atingir metas financeiras específicas.

Seriam exemplos de atuação de um educador financeiro, segundo a Academia de Planejadores:

- i. **Educação em escolas:** um educador financeiro pode ser convidado para escolas para ministrar palestras sobre educação financeira para estudantes, abordando tópicos como orçamentação, economia, poupança e planejamento de carreira.
- ii. **Programas de empresas:** em uma empresa, um educador financeiro pode ser contratado para oferecer programas de educação financeira para funcionários, ajudando-os a entender os benefícios do plano de aposentadoria da empresa, planejamento tributário e gestão de dívidas.
- iii. **Organizações sem fins lucrativos:** educadores financeiros podem trabalhar com organizações sem fins lucrativos para fornecer educação financeira a comunidades de baixa renda, ensinando pessoas a gerenciar suas finanças eficazmente.
- iv. **Treinamento online:** um educador financeiro pode criar cursos online e webinars sobre tópicos financeiros específicos, permitindo que as pessoas acessem informações financeiras de qualquer lugar.
- v. **Consultoria individual:** em alguns casos, um educador financeiro pode oferecer consultoria financeira individualizada para atender às necessidades específicas de um cliente.

É regular a atuação dos assessores de investimento em atividades voltadas à educação financeira, desde que respeitados os principais limites para a correta atuação. Vejamos:

1. **A regra de ouro da atividade de educação financeira é não recomendar produtos e/ou serviços:**

É vedado às ações educacionais realizar qualquer atividade de venda propriamente dita, ainda que implícita ou veladamente pois é pressuposto da educação financeira que seja autêntica e desinteressada de outras atividades, que seja imparcial o material educacional, preservando ao máximo a liberdade de escolha, a independência e a autonomia do educando na tomada de decisões financeiras.

2. **Exceder o escopo da Educação Financeira de forma a desempenhar atividade regulada pela CVM (Consultoria e Análise de Valores Mobiliários):**

É vedado pelo regulador que o assessor de investimento exerça atividades de análise de valores mobiliários e consultoria, incluindo a realização, ainda que a título gratuito, de planejamento financeiro.

É necessário que o AI que atue como educador financeiro de forma remunerada se abstenha de realizar atividades de **consultoria financeira, consultoria individualizada, avaliação de necessidades financeiras personalizadas, assim como ministrar aulas individuais**, dada a possibilidade de configurar o exercício de atividade de consultor de valores mobiliários, regida pela Resolução CVM n.º 19/2021 de forma irregular³.

A atuação de assessor de investimento na qualidade de educador financeiro por meio de plataformas digitais⁴ e redes sociais deverá ser realizada exclusivamente de modo a disseminar conhecimento sobre educação financeira, sem falas e/ou opiniões pessoais sobre ativos negociados no mercado de valores mobiliários, dada possibilidade de configurar o exercício de atividade de analista de valores mobiliários, regida pela Resolução CVM n.º 20/2021⁵.

3. Segregação das atividades de Assessoria de Investimento:

O eventual exercício profissional da atividade de educador financeiro por um assessor de investimento se dá totalmente autônomo e independente, sem qualquer vínculo com sua atuação junto ao escritório, inexistindo qualquer correlação com as atribuições inerentes a atuação de assessores de investimento, tampouco com as atividades complementares autorizadas pelo artigo 7º da R.CVM 178.

3 “Art. 1º Para os efeitos desta Resolução, **considera-se consultoria de valores mobiliários a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários**, cuja adoção e implementação sejam exclusivas do cliente.

§ 1º A prestação de serviço de que trata o caput pode se dar por meio de uma ou mais das seguintes formas de orientação, recomendação e aconselhamento:

I – **sobre classes de ativos e valores mobiliários;**

II – **sobre títulos e valores mobiliários específicos;**

III – **sobre prestadores de serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários; e**

IV – **sobre outros aspectos relacionados às atividades abarcadas pelo caput.**”

[grifos nossos]

4 Plataformas digitais são ambientes virtuais que permitem a interação entre pessoas, empresas e instituições, por meio de tecnologias como a internet, inteligência artificial e ciência de dados.

5 “Art. 1º Analista de valores mobiliários é a pessoa natural ou jurídica que, em caráter profissional, elabora relatórios de análise destinados à publicação, divulgação ou distribuição a terceiros, ainda que restrita a clientes.

§ 1º Para os fins da presente Resolução, a expressão “relatório de análise” significa quaisquer textos, relatórios de acompanhamento, estudos ou análises sobre valores mobiliários específicos ou sobre emissores de valores mobiliários determinados que possam auxiliar ou influenciar investidores no processo de tomada de decisão de investimento.

§ 2º Exposições públicas, apresentações, vídeos, reuniões, conferências telefônicas e quaisquer outras manifestações não escritas, cujo conteúdo seja típico de relatório de análise, são equiparadas a relatórios de análise, para os fins do disposto nesta Resolução.”

Assessores de investimento são proibidos de receber de clientes numerário, títulos ou valores mobiliários, ou outros ativos. Portanto, para o exercício profissional da atividade de educador financeiro o AI deverá adotar todas as providências legais necessárias para o exercício profissional de tal atividade, totalmente segregada da atividade de assessoria de investimento. Caso venha a ser remunerado pela atividade educacional, os valores envolvidos devem ser compatíveis e de forma alguma envolverem percentuais sobre quaisquer valores.

A atuação como educador financeiro não poderá trazer qualquer identificação da Assessoria e XP (nome, marca e/ou sinais distintivos), tampouco fazer referência a condição de assessor de investimento.

A prática da atividade profissional de “educação financeira” pelo AI de modo a adentrar a atividades reguladas pela CVM está sujeita a aplicação das penalidades descritas na R. CVM n.º 45/2021, ficando a cargo da Autarquia a aplicação da penalidade que entender mais adequada em razão da natureza grave da infração.

Frisa-se que ao passo que o assessor de investimento é remunerado pelo Intermediário em nome de quem atua na qualidade de preposto, existem potenciais conflitos de interesse do assessor frente aos investidores, potenciais clientes e clientes em geral. Portanto, é vedado pelo regulador que o assessor de investimento exerça atividades de análise de valores mobiliários e consultoria, incluindo a realização, ainda que a título gratuito, de planejamento financeiro.

20. OBRIGATORIEDADE DA POLÍTICA E CONSEQUÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO

O cumprimento desta Política é obrigatório a todos os AI's da Assessoria e o seu não cumprimento representará falta disciplinar, punida de acordo com sua gravidade, podendo acarretar prejuízo pecuniário, advertência, afastamento temporário ou a exclusão da sociedade, sem prejuízo da adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais, cíveis e/ou criminais, necessárias para reparação do dano sofrido pela empresa e responsabilização do AI.

O descumprimento de qualquer regra apresentada também poderá acarretar abertura de processo interno para investigação de possíveis irregularidades.

Para assegurar o fiel cumprimento desta Política, como também de suas regras e normas internas, bem como da legislação e regulamentação em vigor, a Assessoria reserva-se ao direito de rastrear, monitorar, gravar e inspecionar todo e qualquer tráfego de voz realizado através de contato telefônico e internet, bem como troca de informações escritas transmitidas via internet, intranet, sistema de mensagem instantânea, fax, correio físico e eletrônico (e-mail), bem como os arquivos armazenados ou criados pelos recursos do Departamento da Tecnologia da Informação, pertencentes à Assessoria ou utilizados em nome dela.

A aplicação das penalidades acima não isenta, dispensa ou atenua a responsabilidade civil, administrativa e criminal, pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos ou culposos resultantes da infração da legislação em vigor e das políticas e procedimentos estabelecidos neste normativo.

Em nenhum momento será admitido a qualquer AI invocar o desconhecimento desta Política para justificar violações ou falta de cumprimento da mesma.

21. TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE ATUAÇÃO DO AI-A

Os assessores de investimento, após a leitura da presente política, deverão realizar a adesão ao Código de Conduta e Conformidade por meio do *bitrix*, firmando compromisso com o cumprimento de todas as regras e diretrizes aqui estabelecidas.

A adesão ao Códigos e Políticas da Assessoria é uma medida obrigatória para todos, de modo que a sua não realização poderá ensejar a adoção de medidas disciplinares.

22. PENALIDADES

Abaixo serão listadas as penalidades aplicadas ao AI que infringir a presente Política.

- I. Advertência
- II. Multa
- III. Afastamento Temporário
- IV. Exclusão da Sociedade.

Reiteramos que a indicação da penalidade dependerá da análise da gravidade do ato praticado.

A Assessoria se reserva no direito de aplicação de outras medidas disciplinares a depender do caso concreto.

Casos mais graves poderão ser encaminhados para análise e deliberação do Comitê de Ética e Compliance.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cabe ao departamento de Compliance da Assessoria revisar periodicamente esta política, monitorando qualquer caso de alteração na legislação aplicável ou se houver alguma alteração das práticas de negócios da Assessoria ou evento societário que justifiquem a atualização desta Política.

Exceções a esta Política bem como alterações devem ser aprovadas pelo responsável do Departamento de Compliance em conjunto com a direção.

Após aprovado, esta Política será amplamente divulgada internamente junto aos Al's.

Outros normativos que versem sobre assuntos similares poderão ser aplicados de forma complementar a esta Política.

Em caso de descumprimento do presente, os Al's poderão receber, além das punições previstas nas Leis supracitadas, responsabilizações na esfera Cível pelos danos causados, e criminal, pelos crimes previstos no do Código Penal, notadamente os arts. 153 e 154.

Eventuais dúvidas sobre o conteúdo deste normativo entrar em contato como Departamento de Compliance através dos contatos (21) 98092-6293 e e-mail compliance@investsmart.com.br.



Digisac Compliance

 **(21) 98092 - 6293**

 **compliance@investsmart.com.br**

Canal de investigações internas: **(21) 2042 - 1680**
ou **investigacoesinternas@investmart.com.br**

be.st 